



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2013**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2680/2013**

***“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO,  
A SER COMEMORADO NO ÚLTIMO SÁBADO  
DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado no último sábado do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - À Câmara Municipal fica facultada, na última quarta-feira do mês setembro de cada ano, uma sessão solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 3º. – No Dia do Evangélico, haverá comemorações em praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda a população, de modo que o poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 4º – Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Itaituba/PA.

Art. 5º – O Dia Municipal do Evangélico, Logo que sancionado esta Lei, entrará no calendário oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRFURTADO**”, em 11 de Setembro de 2013.

Wesley Silva Aguiar  
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado a estes Parlamentares querem, com esta proposta, incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto à comunidade, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

A população Evangélica cresceu muito no país, em Itaituba não é diferente, o crescimento segue a média do país, com cada vez mais evangélicos, os municípios começam a inserir nas suas legislações locais leis que ajudem a enaltecer as Igrejas evangélicas existentes.

Recentemente foi instituído o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano. Também criaram leis semelhantes para contemplar os evangélicos de seus municípios, shows gospels, louvores além de uma programação religiosa intensa são realizadas nestes municípios para difundir a religião e o nome de Cristo que é o fundamento principal das Igrejas.

Estima-se que no Brasil até 2020 cerca de 50% da população brasileira seja evangélica, ou seja, metade da população, a outra metade ficará dividida entre Católicos, espíritas, ateus e outras religiões. Desta feita, submete-se o respectivo projeto á elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que após Leis, o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 11 de Setembro de 2013.

Wesley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO N° 050/2013

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado no último sábado do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - À Câmara Municipal fica facultada, na última quarta-feira do mês setembro de cada ano, uma sessão solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico.


**Art. 3º** – No Dia do Evangélico, haverá comemorações em praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda a população, de modo que o poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

**Art. 4º** – Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Itaituba/PA.

**Art. 5º** – O Dia Municipal do Evangélico, Logo que sancionado esta Lei, entrará no calendário oficial do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2013.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O DIA DO EVANGÉLICO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Itaituba, o “**DIA DO EVANGÉLICO**”, a ser comemorado anualmente, sempre no último sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** - À Câmara Municipal de Itaituba, fica facultada a última quarta-feira do mês de setembro, realizar sessão solene em homenagem ao Dia do Evangélico.

**Art. 3º** - No Dia do Evangélico, haverá comemorações em praça pública, onde as igrejas Evangélicas poderão organizar eventos destinados a população, de modo que o Poder Executivo ofereça apoio e segurança às comemorações festivas.

**Art. 4º** - Para realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes do Município de Itaituba/PA.

**Art. 5º** A data ora mencionada passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de outubro de 2013.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração